

POLÍTICAS INSTITUCIONAIS DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA, CULTURA E EVENTOS

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1. Considerando o compromisso social, cultural e ambiental no enfrentamento de questões relevantes que impactam a sociedade e a necessidade de promover a implementação integrada e indivisível da Agenda 2030 em seus Princípios, Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e respectivas metas, a Política Institucional de Extensão define as diretrizes gerais e ações acadêmico-administrativas que devem ser observadas para a apresentação, a tramitação e a execução de atividades de extensão do Centro Universitário do Planalto Central Aparecido dos Santos (UNICEPLAC) nas modalidades presencial e à distância, tendo como princípio a interdisciplinaridade tanto no processo educativo quanto à interação entre outros setores da sociedade.

TÍTULO II

DIRETRIZES INSTITUCIONAIS

Art. 2. A Política Institucional de Extensão do UNICEPLAC estabelece as bases para a integração do ensino e pesquisa como parte essencial do currículo, pois delinea uma visão da construção do conhecimento, que transcende os limites do espaço físico do centro universitário, alcançando os desafios e as demandas do mundo real, com inovação tecnológica e desenvolvimento artístico e cultural em suas práticas acadêmicas transversais gerando resultados para a comunidade.

Art. 3. As políticas de extensão endossam a missão, a visão de futuro e os valores institucionais e os ampliam, ao fomentar uma cultura de engajamento do estudante, da participação comunitária e responsabilidade social entre docentes, discentes e demais colaboradores.

Parágrafo único. As políticas de extensão têm como propósito a formação de profissionais cidadãos, éticos e competentes, comprometidos com a justiça social e a solidariedade e que



contribuam efetivamente na criação de um ambiente multicultural, de igualdade e de respeito.

Art. 4. As ações previstas de estímulo e difusão para a produção acadêmica de extensão viabilizam as publicações científicas, didático-pedagógicas, tecnológicas, artísticas e culturais, e incentivam a participação dos docentes e discentes em eventos na IES, de âmbito local, nacional e internacional.

Parágrafo único. Todas as ações de extensão, cultura e eventos desenvolvidos dentro e fora do campus universitário devem observar os valores institucionais, considerando a pluralidade e complexidade inerente às comunidades, setores e grupos sociais.

Art. 5. São instrumentos dinâmicos de construção de pontes entre a teoria e a prática, entre o saber acadêmico e as necessidades da sociedade, que articulam, ampliam e desenvolvem as atividades de forma integrada ao Ensino e à Iniciação Científica, fomentando a retroalimentação e a relação transformadora entre a academia e a sociedade, ao articular as demandas do mundo globalizado e contribuir com o progresso social e ambiental.

Art. 6. A extensão universitária apresenta como princípios norteadores de suas ações:

- i. a indissociabilidade com o ensino e a pesquisa;
- ii a democratização dos saberes;
- iii. a relação de diálogo com a sociedade;
- iv. a universalização das ações de extensão;
- v. a educação permanente dos sujeitos envolvidos nas ações de extensão;
- vi. o compromisso com o desenvolvimento da ciência, da tecnologia, da inovação e do empreendedorismo;
- vii. a melhoria da vida em sociedade colaborativa e solidária;
- viii. a sustentabilidade econômica, social e ambiental;
- ix. a democracia, a horizontalidade e a transparência da gestão da extensão.

Art. 7. As atividades de extensão do Centro Universitário - UNICEPLAC devem compor, no mínimo, dez por cento (10%) do total da carga horária curricular estudantil dos cursos de graduação, as quais deverão fazer parte da matriz curricular dos cursos, na forma de Projeto Integrador Extensionista, atendendo a Resolução CNE/CES nº 7 de 18 de dezembro de 2018, mais especificamente o que está descrito no Art. 4.



Art. 8. Os Projetos Integradores Extensionistas são projetos curricularizados, que não passam pelo processo seletivo de edital e funcionam de forma contínua. Busca a extensionalidade inserida nas práticas de ensino, pautadas na multi, inter e transdisciplinaridade e no desenvolvimento de competências e habilidades essenciais na formação de profissionais éticos capazes de ensinar e aprender com a comunidade.

Art. 9. O Projeto Integrador Extensionista propõe processo educativo, cultural e científico que articula o Ensino e a Iniciação Científica, desenvolve e promove ações direcionadas ao atendimento das demandas da comunidade interna e externa, viabilizando a relação transformadora entre a instituição e a sociedade.

Art. 10. Por meio da extensão, curricularizada ou não, o compromisso social, cultural e ambiental do UNICEPLAC, expresso em sua missão, é materializado, em ações interdisciplinares e multiprofissionais, de forma integrada com diferentes setores da sociedade no atendimento à comunidade.

Parágrafo Único. Para garantir a qualidade e efetividade de todo o processo extensionista, compete aos setores envolvidos, Núcleo de Iniciação Científica e Extensão (NIC), Núcleo de Qualidade (NuQ), Comissão Docente de Iniciação Científica (CDIC) e Comissão Própria de Avaliação (CPA), explicitar os instrumentos e indicadores que serão utilizados na autoavaliação contínua, buscando transparência na divulgação de resultados, respeitando os valores éticos na condução das ações.

Art. 11. O processo de autoavaliação da extensão deve promover a participação ativa de todos os agentes, incluindo discentes, docentes, técnicos administrativos e a comunidade externa.

CAPÍTULO I

ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO NA IES

Art. 12. A estrutura e o funcionamento da Extensão delineadas pelas Políticas Institucionais de Extensão Universitária, Cultura e Eventos visam estabelecer estratégias que proporcionem organicidade às ações acadêmico-administrativas da Extensão do UNICEPLAC e assegurar o acompanhamento e avaliação sistemática para a implantação das diretrizes e alcance dos objetivos propostos.



Art. 13. O NIC é responsável administrativamente pela gestão das atividades de iniciação científica e extensão de toda ação acadêmica, técnica ou cultural, que envolva o aprendizado de técnicas e métodos de investigação científica e comunicação com a comunidade.

Art. 14. A Comissão Docente de Iniciação Científica (CDIC) faz o assessoramento técnico e metodológico dos projetos de Iniciação Científica e Extensão. A CDIC é uma equipe composta por docentes indicados pela Reitoria, vinculada ao Núcleo de Qualidade (NuQ), com a responsabilidade de avaliar e emitir pareceres sobre os eventos vinculados aos Projetos Integradores Extensionistas em conformidade com os padrões orçamentários e de qualidade da Instituição.

Parágrafo único. O NIC realizará a gestão da solicitação destes eventos extensionistas, articulados com o Ensino, Pesquisa e Extensão, com objetivo de apoiar na execução desta política e garantir o seu caráter multiprofissional, transversal, inter e transdisciplinar na IES.

Art. 15. Fazem parte das Atividades de Extensão, Cultura e Eventos, regulamentadas pelo Centro Universitário UNICEPLAC, o Projeto Integrador Extensionista, o Programa de Interação, Serviço, Saúde e Comunidade (PISSCO) do curso de medicina, Projetos de Extensão Voluntária e a Mostra de Ensino, Pesquisa, Cultura e Extensão (MEPE).

Art. 16. É permitida a participação voluntária de toda comunidade acadêmica em Projetos Integradores Extensionistas, e em eventos de extensão específicos dos cursos, desde que aprovada pelo docente coordenador da Unidade Curricular.

Art. 17. A criação de projetos de extensão, curricularizados ou não, para concorrência em editais externos, deverá observar as regras destes editais, não havendo compromisso institucional de execução de projetos ou destinação de recursos para propostas. Uma vez que se trata de projeto extensionista desenvolvido na Instituição, é obrigatória a vinculação da marca UNICEPLAC na divulgação do projeto.

Art. 18. Para garantir a sistematização da captação de demandas externas em articulação com a extensão, cultura e eventos, busca-se fomentar a captação destas demandas atendíveis à comunidade na aba do canal de solicitação de serviços à comunidade no site do UNICEPLAC, disponível no link <https://www.uniceplac.edu.br/comunidades/>.

§1º É considerada uma demanda atendível pelo canal de solicitação de serviços à comunidade a participação do UNICEPLAC em projetos, cultura e eventos aquela que:



- i. se articula com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) em relação direta com a formação profissional e cidadã dos estudantes;
- ii. se relaciona aos objetivos do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e Plano Pedagógico do Curso (PPC);
- iii. é coerente com o nível de aprendizagem dos estudantes;
- iv. apresenta aprendizagem significativa para os estudantes, e gera insumos para monitoramento e avaliação contínua para a instituição de ensino.
- v. promova práticas reconhecidamente exitosas e inovadoras, que gere impactos e transformação social na comunidade;

§2º Coordenadores, docentes, discentes e colaboradores técnico-administrativos também podem participar ativamente da captação de demandas, desde que alinhadas à formação do curso, à missão, visão e aos valores da IES, e formalizadas por meio do canal de solicitação de serviços à comunidade.

§3º Em relação às parcerias externas, deverá ser incluída na solicitação, arquivo com respectivos ofícios da(s) Instituição(ões) parceira(s), com manifestação de interesse da participação do UNICEPLAC, e detalhamentos para as tratativas de realização de eventos.

CAPÍTULO II

LINHAS DE EXTENSÃO E ÁREAS TEMÁTICAS

Art. 19. As linhas de extensão, cultura e eventos servem para nortear as ações a serem apoiadas pela IES indicando ao docente que pretende propor um projeto, curso ou ação social, qual caminho seguir. São elas:

- i. Inclusão social e diversidade;
- ii. Sustentabilidade;
- iii. Promoção da saúde, da atenção básica e do bem-estar social;
- iv. Empreendedorismo e negócios;
- v. Tecnologia da informação e inovação.

Art. 20. As ações de extensão, cultura e eventos, concernentes à filosofia do Centro Universitário UNICEPLAC, expressas em seu Projeto de Desenvolvimento Institucional - PDI serão desenvolvidas, preferencialmente na abordagem interdisciplinar, sob as seguintes modalidades:



i. Programas: Conjunto articulado de projetos e outras atividades de extensão, de caráter orgânico-institucional, com clareza de diretrizes e orientadas a um objetivo comum em uma grande ação de médio a longo prazo;

ii. Projetos: conjunto de ações contínuas de caráter comunitário, educativo, cultural, científico e tecnológico, vinculado ou não a um programa;

iii. Cursos ou atividades acadêmicas (técnica, artística ou cultural) que não estão inclusas como parte integrante e obrigatória do ensino de graduação e pós-graduação. São considerados extensão os cursos de iniciação, formação e qualificação profissional e aperfeiçoamento, definidos como:

- a) iniciação: atividades formativas voltadas para proporcionar noções introdutórias em uma área específica do conhecimento;
- b) atualização: atividades formativas que visam atualizar e ampliar conhecimentos, habilidades ou técnicas em uma área do conhecimento;
- c) formação e qualificação profissional: atividades formativas que objetivam fornecer treinamento e capacitação em atividades profissionais específicas;
- d) aperfeiçoamento: atividades formativas destinadas a indivíduos que já possuem formação acadêmica, visando aprimorar seus conhecimentos e habilidades em uma área específica.

iv. Eventos: São as atividades específicas, oferecidas com o propósito de produzir, sistematizar e divulgar conhecimentos, tecnologias e bens culturais, de acordo com a finalidade acadêmica aprovada pelo setor responsável, de curta duração, interna e externa. São considerados eventos:

- a) seminário: Eventos científicos de âmbito menor do que o congresso, tanto em termos de duração (horas a 1 ou 2 dias), quanto ao número de participantes, cobrindo campos de conhecimento mais especializados. Incluem-se nessa classificação encontro, simpósio, jornada, colóquio, fórum, reunião;
- b) ciclo de debates: Encontros sequenciais que visam à discussão de um tema específico. Inclui ciclo, circuito, semana;
- c) exposição: Exibição pública de obras de arte, produtos, serviços, etc. Inclui feira, salão, mostra, lançamento;



- d) espetáculo: Demonstração pública de eventos cênicos musicais. Inclui recital, concerto, show, apresentação teatral, exibição de cinema e televisão, demonstração pública de canto, dança e interpretação musical;
- e) evento esportivo: Inclui campeonato, torneio, olimpíada, apresentação esportiva;
- f) festival: Série de ações/eventos culturais ou esportivos realizados concomitantemente, em período determinado tempo, geralmente com edições periódicas;
- g) e outros eventos não classificados nos itens anteriores.

v. Prestação de serviços: Realização de trabalho oferecido pelo Centro Universitário UNICEPLAC ou contratado por terceiros (comunidade ou empresa). A prestação de serviços se caracteriza por intangibilidade, inseparabilidade e não resulta na posse de um bem.

CAPÍTULO III

PROJETOS INTEGRADORES EXTENSIONISTAS

Art. 22. O Projeto Integrador Extensionista é um componente curricular, que está previsto em todas as matrizes curriculares dos cursos de graduação da instituição, e tem como premissa a produção e aplicação de conhecimento interdisciplinar, político, educacional, cultural, científico e tecnológico, a fim de promover a interação transformadora entre instituições e os outros setores da sociedade.

Parágrafo único. O Projeto Integrador Extensionista tem como objetivo desenvolver soluções que envolvam a comunidade para a promoção de impactos sociais e transformações por meio das atividades realizadas, que devem ser descritas nos relatórios finais (resumo expandido), assim como o retorno para a comunidade selecionada.

Art. 23. A atuação extensionista dos estudantes nos projetos integradores é obrigatória, objetivando o desenvolvimento e apresentação de um produto ou serviço com caráter científico destinado à comunidade, e deve ser realizado na modalidade presencial.

Parágrafo único. Serão consideradas ações de extensão dos projetos integradores as intervenções que envolvam diretamente a comunidade externa às instituições de ensino e que estejam diretamente vinculadas à formação do estudante, conforme descrito no Art. 7. da Resolução CNE/CES nº 7, de 18 de outubro de 2018.



Art. 24. Cabe ao professor coordenador do Projeto Integrador Extensionista orientar, acompanhar e avaliar o aluno de maneira individual quanto às habilidades e competências objetivadas no plano de ensino do componente curricular e na elaboração dos produtos a serem entregues no final do semestre.

§1º O plano de ensino deve ser apresentado ao estudante, contendo o conteúdo a ser trabalhado, bem como a metodologia e os critérios de avaliação.

§2º O instrumento de apoio utilizado será a plataforma de Gestão de Projetos Acadêmicos (GPA). Pela plataforma, o docente acompanha, gerencia e monitora o progresso dos Projetos Integradores Extensionistas por etapas.

Art. 25. O projeto integrador, que necessitar de recursos financeiros, deverá apresentar orçamento detalhado, discriminando as necessidades fundamentais relativas a material de consumo, material permanente e, se necessário, despesas com transportes ou outras relativas, previstos junto às respectivas coordenações de cursos.

Art. 26. A criação dos projetos extensionistas deverá contemplar as demandas da comunidade e guardar coerência com a ementa do plano de ensino, cujas metodologias ativas são aplicadas nas disciplinas, as quais compõem a estrutura curricular do semestre, assim como a preparação para o desenvolvimento das atividades prático-teóricas interdisciplinares.

Art. 27. A concepção do Projeto Integrador Extensionista é influenciada pelas premissas da Aprendizagem Baseada em Projetos (ABP), refletidas nos elementos de captação de demandas, mediação docente, mentoria profissional e divulgação dos resultados.

Art. 28. As avaliações no Projeto Integrador Extensionista devem refletir o processo de construção do conhecimento pelos alunos e valorizar não apenas os resultados finais, mas também o processo de aprendizado, o desenvolvimento de habilidades cognitivas, interpessoais e metacognitivas dos alunos.

Art. 29. As modalidades de avaliação priorizadas nos Projetos Integradores Extensionistas são:

i. Avaliação formativa: Ao longo do processo de resolução do problema, os alunos podem ser avaliados de forma contínua e formativa. Isso pode incluir feedback regular do professor e dos colegas sobre as contribuições individuais, o trabalho em equipe, a compreensão do problema e a qualidade da investigação realizada.



ii. Apresentações ou relatórios intermediários: Os alunos podem ser solicitados a apresentar ou escrever relatórios intermediários para compartilhar o progresso de seu trabalho, as estratégias adotadas e as descobertas feitas até o momento. Essas apresentações ou relatórios proporcionam oportunidades para feedback adicional e para ajustes no processo de resolução do problema, se necessário.

iii. Avaliação por pares: Os próprios alunos podem ser envolvidos no processo de avaliação, fornecendo feedback uns aos outros sobre suas contribuições individuais e o trabalho em equipe. Isso promove a autoavaliação, a reflexão e a responsabilidade entre os alunos, além de incentivar a construção de uma cultura de colaboração e aprendizado mútuo.

iv. Avaliação da resolução do problema: No final do processo, os alunos podem ser avaliados com base na qualidade das soluções propostas, na integração do conhecimento adquirido, na eficácia da argumentação e na aplicação prática das habilidades e conceitos aprendidos. As avaliações podem incluir apresentações finais, relatórios escritos, ensaios reflexivos, debates ou até mesmo a implementação de uma solução no contexto real, dependendo da natureza do problema e dos objetivos de aprendizagem.

v. Autoavaliação e Metacognição: Os alunos também podem ser incentivados a se autoavaliar, refletindo sobre seu próprio processo de aprendizagem, identificando pontos fortes e áreas para melhoria, e estabelecendo metas de desenvolvimento pessoal. Isso promove a metacognição, ou seja, a consciência e o controle sobre o próprio pensamento e processo de aprendizagem, o que é essencial para o desenvolvimento de habilidades de aprendizagem ao longo da vida.

Art. 30. O Projeto Integrador Extensionista deverá gerar notas de primeiro e segundo bimestres, baseadas nos critérios de avaliação próprios definidos nesta política, os quais deverão estar inseridos nos respectivos planos de ensino dos cursos do UNICEPLAC.

Art. 31. Os critérios de avaliação priorizados são:

- i. Elaborar um plano de trabalho a partir do cronograma estabelecido no Ambiente Virtual de Aprendizagem (GPA);
- ii. Elaborar as etapas das atividades realizadas durante o Projeto Integrador, conforme descrito no Ambiente Virtual de Aprendizagem;



iii. Criar e implementar soluções práticas e/ou aplicadas (protótipos), que devem ser detalhadas no relatório final (resumo expandido);

iv. Realizar avaliações quanto ao desenvolvimento colaborativo do projeto.

Art. 32. A cada final de semestre, o docente será responsável pela entrega do(s) resumo(s) expandido(s) e os portfólios de evento definidos pela biblioteca acerca das atividades desenvolvidas ao NIC.

§1º O docente será responsável por incentivar os alunos a elaborar e submeter resumos expandidos das atividades desenvolvidas no Projeto Integrador Extensionista ao NIC, promovendo a participação ativa dos estudantes na comunicação dos resultados à comunidade acadêmica.

§1º O docente responsável deverá apresentar um resumo expandido que demonstre a eficácia das metodologias de ensino utilizadas na unidade curricular. O resumo deverá incluir dados que evidenciem os resultados da aprendizagem dos estudantes e o impacto das ações desenvolvidas na comunidade.

§2º O docente deverá orientar os alunos quanto à relevância da divulgação científica e promover o engajamento deles na submissão de resumos expandidos para a Mostra de Ensino, Pesquisa, Cultura e Extensão (MEPE) do UNICEPLAC, estimulando a produção de múltiplos trabalhos com base nos resultados do projeto e a consolidação de uma cultura de protagonismo estudantil.

§3º Os resumos expandidos do Projeto Integrador Extensionista deverão estar de acordo com o formato divulgado pelo NIC, bem como outros formatos de apresentação dos resultados normalizados e divulgados pela biblioteca no site da IES.

§4º Serão aceitas submissões de formatos definidos pela biblioteca para edição dos Cadernos da Mostra de Ensino Pesquisa, Cultura e Extensão (MEPE) do UNICEPLAC. Os Cadernos referem-se a publicações acadêmicas que irão documentar os eventos. Eles compõem as publicações, por exemplo, resumos e anais, tratando de temas específicos ou de trabalhos selecionados.

§5º A apresentação dos Cadernos de Cultura e Extensão da MEPE têm o caráter facultativo, e o professor poderá optar por submeter à MEPE no ato de entrega dos documentos para análise técnica posterior do CDIC.



Art. 33. Os alunos participantes do Projeto Integrador Extensionista serão certificados apenas pela carga horária de realização das ações com a comunidade. O certificado será enviado pela secretaria acadêmica de forma digital, em pdf, após recebimento da ata de participação da equipe (deve estar prevista nos documentos de entrega do docente).

CAPÍTULO IV

EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA VOLUNTÁRIA

Art. 34. A Extensão Universitária Voluntária no UNICEPLAC são projetos de fluxo contínuo, aprovados pelo CDIC, que foram submetidos ao NIC, via formulário de solicitação, disponível no site da IES, na aba Extensão Universitária Voluntária, com trânsito prévio pela coordenação do(s) curso(s) envolvido(s), que deverá(ão) manifestar sua anuência.

§1º A forma de participação em ações de Extensão Universitária Voluntária é pela adesão de qualquer estudante da graduação da IES, que pode participar, desde que sejam selecionados em editais específicos.

§2º A Extensão Universitária Voluntária é vinculada a um ou mais componentes curriculares, que está(ão) prevista(s) nas matrizes curriculares dos cursos do UNICEPLAC, e tem como premissa a transversalidade e integração de diferentes áreas do conhecimento e recursos para abordar situações-problemas com aplicação prática do conhecimento acadêmico.

§3º Projetos da Extensão Universitária Voluntária poderão ter participação facultativa nos Cadernos de Cultura e Extensão da MEPE.

CAPÍTULO V

EVENTOS

Art 35. Os eventos são considerados de caráter eventual no UNICEPLAC, e devem ser aprovados pelo NIC antes de sua execução, e também poderão ter participação facultativa na MEPE.

Art 36. Podem ser proponentes de um evento pessoas da comunidade, interna e externa, vinculados ou não aos Projetos Integradores Extensionistas, sob a responsabilidade de um professor da IES, com a assessoria do NIC e do Marketing.



Art. 37. Os eventos podem ser oferecidos a qualquer tempo, mediante autorização da Reitoria e Coordenações de Cursos, de caráter prévio, a serem realizados nos espaços do Centro Universitário ou fora dele.

Art. 38. Os eventos preferencialmente deverão estar vinculados a pelo menos dois serviços oferecidos pelos cursos de graduação, cabendo ao proponente indicar o vínculo da proposta no formulário de captação de eventos disponível no site da IES no link <https://forms.gle/3wSMo8kcYsYCnDop9>

Art. 39. A certificação dos participantes dos eventos estará vinculada ao proponente do evento, podendo ser solicitada por qualquer pessoa que tenha participado, conforme as diretrizes desta política. Importante verificar se o evento atende aos requisitos de carga horária mínima para a emissão do certificado.

CAPÍTULO VI

DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES DE EXTENSÃO, CULTURA E EVENTOS

Art. 40. A divulgação das Ações de Extensão, Cultura e Eventos pode ser solicitada para o NIC, em formulário próprio, de solicitação disponível no site da IES no link <https://forms.gle/nVHUzdULeutm1ZJFA>, na seção de Extensão, Cultura e Eventos, e deve ser feita com dez dias de antecedência do dia proposto para qualquer ação do projeto.

CAPÍTULO VII

MOSTRA DE ENSINO, PESQUISA, CULTURA E EXTENSÃO (MEPE)

Art. 41. A Mostra de Ensino, Pesquisa, Cultura e Extensão (MEPE) objetiva a divulgação dos produtos e serviços com caráter científico destinado à comunidade desenvolvidos dentro e fora do campus universitário.

Art. 42. O evento será filmado e fotografado, o material áudio visual resultante será divulgado em canais oficiais da instituição.

Art. 43. Como forma de atender toda a comunidade acadêmica, o evento poderá ser realizado nas modalidades remota, presencial ou híbrida.

Art. 44. É facultada a submissão de trabalhos desenvolvidos em projetos de extensão, iniciação científica e projeto integradores, no ano subsequente à sua execução.



§1º A submissão para a comissão avaliadora do evento é realizada no momento de entrega dos relatórios conclusivos (resumo expandido) dos projetos ao NIC.

§2º O resumo expandido deve conter o nome de todos componentes que serão certificados na apresentação de trabalhos e na publicação no Anais da edição da MEPE.

§3º Deve-se usar os templates padronizados para resumo expandido, apresentação oral com slides e pôster, disponível no site da IES no link <https://forms.gle/o8tPAprG47VFb3K9A>, na seção de Extensão, Cultura e Eventos.

§4º O envio dos arquivos necessários para as apresentações orais e na modalidade de pôster será definido em cronograma do edital de submissão, publicado no início do ano letivo.

Art. 45. Os trabalhos submetidos serão avaliados por equipe técnica (CDIC) e os melhores selecionados receberão premiação ao final.

Art. 46. O NIC tornará pública as inscrições para compor a equipe de organizadores da MEPE do Centro Universitário do Planalto Central Aparecido dos Santos - UNICEPLAC, por meio de edital publicado no site da IES.

§1º A equipe organizadora será composta por docentes e discentes em atividades acadêmicas, vinculadas ao UNICEPLAC, responsável por auxiliar nas marcações de horários, organização dos espaços e por auxiliar a equipe de cerimonial e/ou a equipe do Marketing, entre outras.

§2º É permitido ao docente que possui trabalho inscrito e/ou faz parte da equipe de avaliação de trabalhos, fazer parte da equipe organizadora, desde que atue em horários distintos.

§3º Discentes de qualquer curso e período com interesse podem participar da equipe organizadora. A participação dos discentes na organização do evento não garante frequência nas aulas.

Art. 47. Os certificados dos participantes do MEPE serão enviados por e-mail pela Secretaria Acadêmica.

§1º O resumo expandido, assim como outros formatos de trabalhos apresentados, serão publicados nos Cadernos de Cultura, Extensão e Eventos da Mostra de Ensino, Pesquisa, Cultura e Extensão, três meses após a realização do evento.



Art. 48. Serão certificados como participantes do evento, com carga horária total de horas do período, os congressistas com assiduidade em toda a programação. Aqueles que participarem parcialmente da programação receberão a carga horária parcial.

CAPÍTULO VIII

CADERNO DE CULTURA, EXTENSÃO E EVENTOS DA MEPE

Art. 49. A finalidade deste documento é apresentar a organização dos registros, pela Biblioteca, das informações decorrentes dos produtos criados para a MOSTRA DE ENSINO, PESQUISA, CULTURA E EXTENSÃO - MEPE do UNICEPLAC.

§1º Todos os trabalhos deverão apresentar o Resumo Expandido composto por: i. **Título e subtítulo:** inserir o título do trabalho e, se houver, subtítulo; ii. **Autor (es):** identificar os discentes e os docentes participantes do trabalho; iii. **Introdução:** expor o tema principal do trabalho, de forma clara e sucinta, com a justificativa do problema e objetivos: geral e específicos; iv. **Metodologia:** descrever, com clareza e objetividade, os métodos e procedimentos utilizados no desenvolvimento do trabalho; v. **Resultados e Discussão:** apresentar a análise e discussão dos dados obtidos; vi. **Considerações Finais:** comparar os objetivos com os resultados obtidos; vii. **Palavras-chave:** definir 3 palavras ou expressões principais que retratam o tema do trabalho; viii. **Referências:** inserir as referências dos documentos consultados de acordo com a ABNT, NBR 6023:2018.

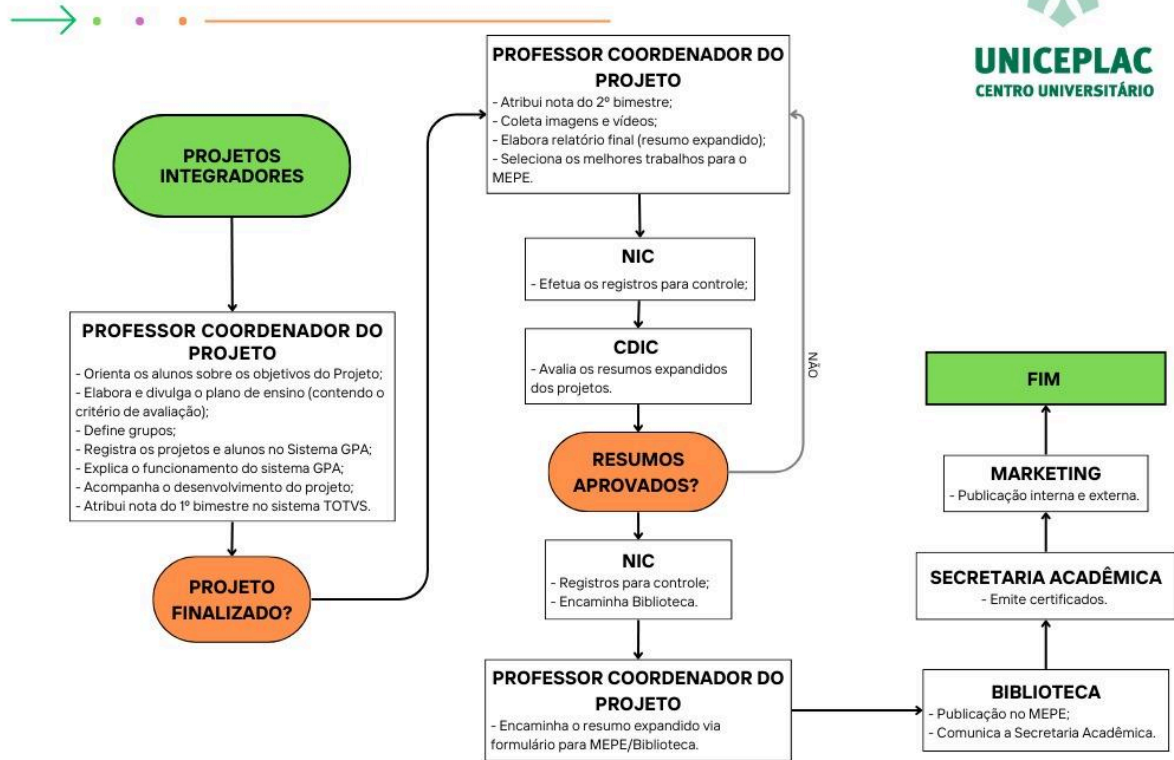
§2º Para facilitar o desenvolvimento do resumo expandido, a Biblioteca disponibilizará o modelo padronizado por meio de formulário eletrônico, disponível no site da IES e pelo link a seguir: [Modelo Resumo Expandido ABNT.docx](#) .

§3º Posterior ao preenchimento do formulário com o envio dos materiais, a Biblioteca iniciará o processo de estruturação, no Repositório Institucional (RI) UNICEPLAC, do Caderno de Cultura, Extensão e Eventos da MEPE, que se dará da seguinte forma: i. criação da Comunidade nomeada Caderno de Cultura e Extensão da MEPE; ii. criação das subcomunidades com os respectivos títulos de cada trabalho; iii. processo de depósito dos resumos expandidos, juntamente com os materiais (podcasts, fotos, vídeos, áudio, portfólios, manuais e outros) enviados em cada coleção.

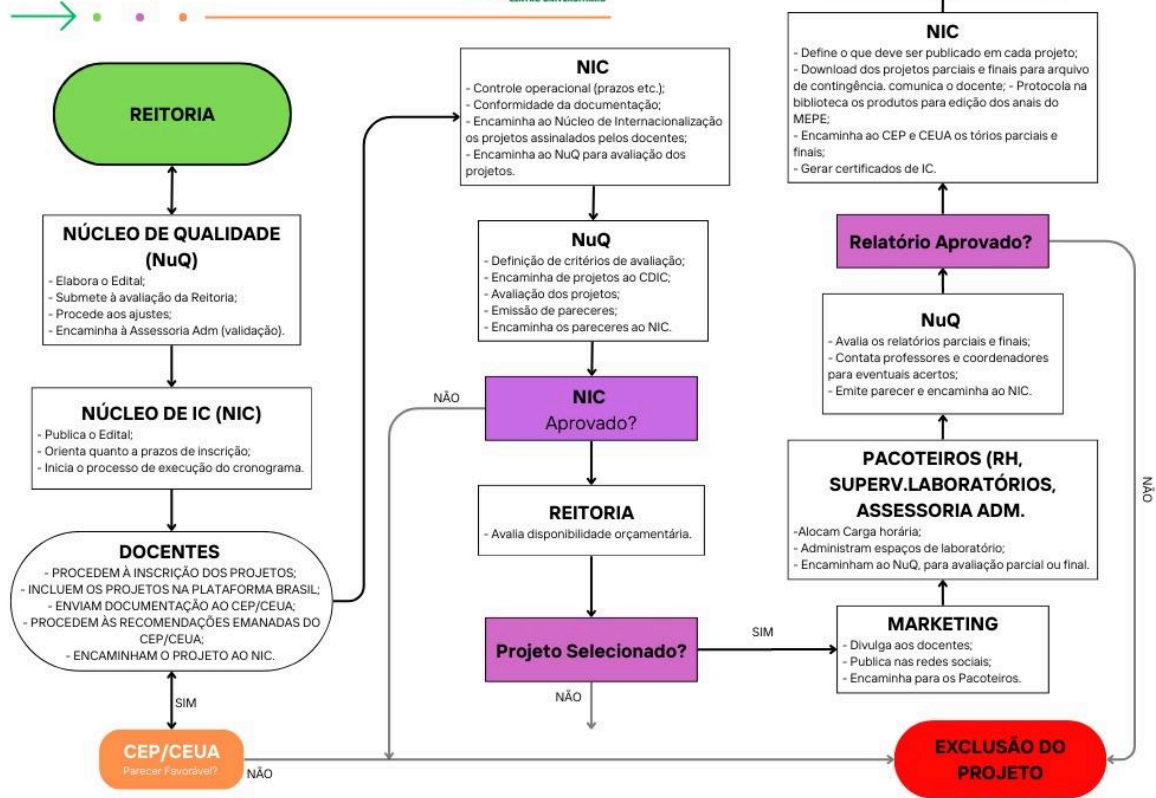
Gama-DF, 30 de outubro de 2024.



FUNCIONOGRAMA PARA PROJETOS INTEGRADORES EXTENSIONISTAS



FUNCIÓNGRAMA DO PROJETO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA



FUNCIONOGRAMA PARA DEMANDAS EXTERNAS E INTERNAS DE EXTENSÃO

